



LEI Nº 3.786 DE 07 DE ABRIL DE 2025

EMENTA: Institui a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Petrolina, definindo suas competências, atribuições e composição.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei institui a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Petrolina, define suas competências, diretrizes de atuação e estrutura, estabelece os critérios para nomeação e exoneração de seus ocupantes, com o objetivo de promover a fiscalização interna e externa da instituição, assegurando transparência e controle institucional.

Art. 2º - A Corregedoria e a Ouvidoria são órgãos próprios, permanentes, autônomos e independentes da direção da Guarda Civil Municipal de Petrolina, competindo-lhes o exercício de atividades de fiscalização, investigação e auditoria, nos seguintes termos:

I – O controle interno será exercido pela Corregedoria, órgão responsável por fiscalizar, investigar e auditar a disciplina institucional, bem como por apurar infrações disciplinares atribuídas aos integrantes do quadro, visando garantir a regularidade no desempenho das funções institucionais e a adequação da conduta de seus membros;

II – O controle externo será exercido pela Ouvidoria, competindo-lhe receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias relativas à conduta de todos os integrantes da instituição, bem como às suas atividades, propondo soluções, oferecendo recomendações e informando os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

Parágrafo Único - Os ocupantes das funções de Corregedor e Ouvidor poderão ser destituídos em caso de prática de ato incompatível com a função, especialmente em situações que configurem desvio de finalidade, abuso de poder, violação de dever funcional ou comprometimento da imparcialidade no exercício de suas atribuições, assegurado o devido processo legal.

**CAPÍTULO II
DA CORREGEDORIA**

Art. 3º - A Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Petrolina integra a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Segurança Pública, no âmbito da Assessoria de Controle e Qualidade, órgão superior de controle e qualidade interno, com atribuição de fiscalização e supervisão dos demais órgãos e agentes a ela vinculados.

Art. 4º A Corregedoria tem por finalidade assegurar que a atuação da Guarda Civil Municipal seja pautada na probidade funcional, na observância do interesse público e no cumprimento





do princípio da juridicidade administrativa, garantindo que seus integrantes desempenhem suas atribuições de maneira legal, ética, transparente e eficiente.

Art. 5º Compete à Corregedoria:

- I – definir, padronizar, sistematizar e normatizar os procedimentos de correição disciplinar;
- II – propor aprimoramentos nos processos administrativos disciplinares e sindicâncias;
- III – instaurar, conduzir e acompanhar sindicâncias e processos administrativos disciplinares de sua competência;
- IV – realizar inspeções, vistorias, auditorias e investigações nos órgãos e grupamentos subordinados à GCM;
- V – aplicar sanções disciplinares conforme previsto na legislação específica e no estatuto dos servidores;
- VI – fiscalizar e assegurar o correto uso, acautelamento, armazenamento e controle do armamento, munição e coletes balísticos pertencentes à GCM;
- VII – supervisionar a utilização de viaturas e bens públicos, garantindo sua destinação exclusiva ao serviço institucional;
- VIII – auditá e fiscalizar o consumo de combustíveis, lubrificantes, manutenções e demais insumos necessários ao exercício funcional da Guarda Civil Municipal;
- IX – supervisionar a elaboração das escalas de serviço, assegurando isonomia, respeito às folgas legais e vedação de trocas irregulares de serviços;
- X – produzir relatórios semanais destinados ao Secretário Municipal de Segurança Pública sobre ocorrências funcionais e processos correcionais em andamento;
- XI – comunicar imediatamente às autoridades competentes o extravio, furto ou roubo de armamento, munição, coletes balísticos e viaturas da Guarda Civil Municipal.

Art. 6º - A Corregedoria será composta pelos seguintes cargos:

- I – Corregedor;
- II – Subcorregedor;
- III – Investigador Correcional;
- IV – Secretário Correcional.

§1º - O Corregedor terá precedência hierárquica sobre todos os integrantes da Guarda Civil Municipal para fins disciplinares, independentemente da graduação, função ou cargo ocupado pelo infrator.

§2º - O cargo de Corregedor da Guarda Civil Municipal deverá ser provido por membro efetivo da corporação do quadro de carreira da GCM que atenda aos seguintes requisitos:

- I - possuir mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício como Guarda Civil Municipal;
- II - ter conduta ilibada e não ter sido condenado em processo disciplinar ou penal;
- III - possuir curso superior, preferencialmente bacharelado em Direito, ou comprovar experiência na área de correição, fiscalização ou direito disciplinar.

§3º O Corregedor será responsável por garantir o rigoroso cumprimento do código disciplinar da Guarda Civil Municipal, conduzindo investigações e auditorias internas de forma isenta, técnica e imparcial, sem interferências políticas ou hierárquicas indevidas.





CAPÍTULO III DA OUVIDORIA

Art. 7º A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal integra a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Segurança Pública, no âmbito da Assessoria de Controle e Qualidade, órgão superior de controle e qualidade interno, com atribuição de fiscalização e supervisão dos demais órgãos e agentes a ela vinculados.

Parágrafo Único - A Ouvidoria tem como finalidade é exercer o controle externo da instituição, atuando como um canal de comunicação entre a sociedade e a organização, garantindo transparéncia, eficiência e regularidade nas atividades da GCM.

Art. 8º - Compete à Ouvidoria:

- I – receber e processar reclamações, elogios e denúncias relacionadas à Guarda Civil Municipal, apresentadas por qualquer cidadão ou munícipe.
- II – realizar diligências, fiscalizações e levantamentos dentro da GCM para apuração de denúncias e irregularidades;
- III – propor medidas para aprimorar a qualidade e eficiência das atividades desempenhadas pela GCM;
- IV – elaborar e publicar relatórios trimestrais e anuais, consolidando dados estatísticos e registros de manifestações.

Art. 9º - O Ouvidor da Guarda Civil Municipal deverá ser provido por membro efetivo da corporação do quadro de carreira da GCM, com experiência em funções operacionais ou administrativas, possuir reconhecida reputação ética e profissional, bem como conhecimento sobre direitos humanos, controle social e participação cidadã.

Parágrafo Único - O exercício da função de Ouvidor será pautado pela imparcialidade, autonomia funcional e compromisso com a transparéncia e o controle social.

CAPÍTULO IV DO PROVIMENTO E DA DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO

Art. 10. O Corregedor e o Ouvidor da Guarda Civil Municipal serão designados pelo Prefeito Municipal, por portaria, dentre os integrantes efetivos da Guarda Civil Municipal, para o exercício de Função Gratificada.

§ 1º - O mandato dos ocupantes dessas funções será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º - A destituição do Corregedor ou do Ouvidor antes do término do mandato dependerá de decisão da maioria absoluta da Câmara Municipal, fundamentada em razão relevante e específica prevista em lei municipal, nos termos do §2º do Art. 13 da Lei Federal nº 13.022/2014.

§ 3º - A destituição do Corregedor ou do Ouvidor da Guarda Civil Municipal de Petrolina, nos termos do § 2º, poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – Prática de ato incompatível com a função, incluindo:

a) desvio de finalidade, utilizando-se do cargo para fins pessoais, políticos ou outros alheios





ao interesse público;

- b) abuso de poder, caracterizado pela imposição de sanções disciplinares sem observância do devido processo legal ou pela omissão dolosa na apuração de infrações funcionais;
- c) violação do sigilo funcional, com o uso indevido, divulgação ou vazamento de informações protegidas relacionadas a processos correcionais ou administrativos sob sua responsabilidade;
- d) conflito de interesses, atuando em defesa de pessoa ou entidade em procedimentos administrativos de sua competência, direta ou indiretamente.

II – Comprometimento da imparcialidade e independência funcional, incluindo:

- a) atuação parcial ou tendenciosa na condução de investigações e processos disciplinares;
- b) submissão indevida a pressões externas, deixando de adotar providências necessárias por influência política, econômica ou de terceiros;
- c) excesso ou omissão no exercício das atribuições da função, prejudicando a fiscalização e o controle disciplinar ou externo da Guarda Civil Municipal.

III – Violação de dever funcional, incluindo:

- a) descumprimento reiterado das obrigações do cargo, prejudicando o regular funcionamento da Corregedoria ou Ouvidoria;
- b) falta de assiduidade e dedicação incompatível com a relevância da função;
- c) inércia na condução de processos disciplinares ou administrativos, retardando ou obstruindo o exercício da fiscalização e da transparência.

IV – Conduta incompatível com a moralidade administrativa e a confiança pública, incluindo:

- a) condenação judicial transitada em julgado por crime incompatível com a função;
- b) comprovação de enriquecimento ilícito ou recebimento de vantagens indevidas no exercício da função;
- c) qualquer ato que comprometa a imagem institucional da Guarda Civil Municipal ou a credibilidade da Corregedoria e da Ouvidoria.

§4º - A destituição será precedida de procedimento administrativo disciplinar, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a motivação fundamentada da decisão.

§5º - A decisão de destituição será submetida à Câmara Municipal, exigindo voto favorável da maioria absoluta dos vereadores para sua aprovação, nos termos do §2º do art. 13 da Lei Federal nº 13.022, de 2014.

§6º - Em casos de comprovado risco à integridade institucional da Guarda Civil Municipal ou à segurança pública, poderá ser determinada a suspensão cautelar do Corregedor ou do Ouvidor, enquanto perdurar a apuração dos fatos, mediante decisão motivada.

Art. 11. Ficam criadas funções gratificadas para o exercício dos cargos de Corregedor e Ouvidor da Guarda Civil Municipal, conforme o quadro a seguir:

Quant.	Gratificação	Símbolo	Valor Representação
01	Corregedor da Guarda Civil Municipal	FGCG	R\$ 3.450,00
01	Ouvidor da Guarda Civil Municipal	FGOG	R\$ 3.450,00





**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Qualquer pessoa poderá encaminhar denúncias, reclamações, sugestões, elogios ou representações à Ouvidoria e à Corregedoria da Guarda Civil Municipal por meio dos seguintes canais:

- I - Plataforma digital Petro Online;
- II - Ouvidoria Digital;
- III - Telefone 156;
- IV - Atendimento presencial na sede da Secretaria Municipal de Segurança Pública; e
- V - Outros meios disponibilizados pelo Município.

Art. 13. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, conforme previsto no orçamento vigente.

Art. 14. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 3.604, de 23 de fevereiro de 2023, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de abril de 2025

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/45C1-FC1D-2F87-1946> e informe o código 45C1-FC1D-2F87-1946



ATO DE SANÇÃO Nº 1.886/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município,e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Institui a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Petrolina, definindo suas competências, atribuições e composição”, Tombada sob nº 3.786 de 07 de abril de 2025, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, 07 de abril de 2025.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/45C1-FC1D-2F87-1946> e informe o código 45C1-FC1D-2F87-1946